



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.741, DE 26 DE ABRIL DE 2024**

"Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominada "Sala Ronan Pascoai Barbosa Bubola", a sala de computação localizada na Escola Iracema de Souza Freitas na Estância Hidromineral de Lindoia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 26 de abril de 2024

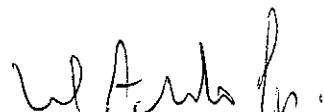
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LINDOIA**

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
**AQUA RURA VITA LONGA**  
**DIRETORA DE GABINETE**

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 26 de abril de 2024.

  
**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO